



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO ADITAMENTO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: Município de Marema

CONTRATADO: N.O.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES EIRELI

Objeto: Aquisição de combustíveis

Vinculação: Processo Licitatório nº 46/2019 Pregão Presencial nº 34/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson Barella, brasileiro, casado, e de outro lado, N.O.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.860.617/0001-45, localizada na Rua Giacomo duz, 639 - Centro, Marema - SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 46/2019, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 34/2019 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de Aditamento Quantitativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisições de combustível tipo óleo diesel e gasolina, com entrega parcelada mediante requisição, em bomba de abastecer de propriedade da proponente vencedora, instalado no Município de Marema, para o Município, Departamentos e Secretarias.

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

No preço cotado já está incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Parágrafo segundo: O presente contrato contempla o aditamento em 25% das quantidades pactuadas (contratadas) através das autorizações de Fornecimento (AF) nº; 2010 de 01/08/2019, 2012 de 01/08/2019, 2017 de 01/08/2019, 2548 de 25/09/2019, 2549 de 25/09/2019, 2859 de 05/11/2019, 2920 de 08/11/2019, 3013 de 25/11/2019, 3015 de 25/11/2019, 3277 de 17/12/2019, 3279 de 17/12/2019, 3322 de 26/12/2019, 3324 de 26/12/2019, 35/2020 de 03/01/2020, 38 de 03/01/2020, 229 de 03/02/2020, 238 de 03/02/2020, 419 de 26/02/2020, 597 de 16/03/2020, 598 de 16/03/2020, 744 de 16/04/2020, 748 de 16/04/2020, 898 de 12/05/2020, 975 de 26/05/2020, 1050 de 05/06/2020, 1164 de 24/06/2020, 1165 de 24/06/2020, 1249 de 07/07/2020, 1250 de 07/07/2020 e AFs. Do Fundo Municipal de Saúde nº 418 de 26/02/2020 e 1049 de 05/06/2020 para aquisição de óleo diesel BS-500 (comum).

| Item | Descrição | Qnt. Contratada | Acréscimo 25% | Valor Unit. | Valor Total. |
|------------------------------------|---|--------------------|------------------|----------------|-----------------|
| 02 | OLEO DIESEL B S-500 (COMUM) Combustível tipo óleo diesel, de boa qualidade, com entrega parcelada mediante requisição, em bomba de abastecer de propriedade da proponente vencedora instalada no Município de Marema, junto ao perímetro urbano. | 124.000 Litros | 31.000 litros | 3,25 | 100.750,00 |
| Valor Total: R\$ 100.750,00 | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto/serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, sera efetuada mediante credito em conta bancária, em ate 30 dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV “a”, da lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. **O CONTRATANTE** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** servidor Sr. **Pitágoras Argenti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo único: Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O aditamento de contrato administrativo decorrente de ARP, no que tange os acréscimos quantitativos, respeitados os limites de 25% ou 50% conforme o caso (isto é, respeitando os limites impostos no § 1º do Art. 65, Leis 8666), se dá em razão da necessidade superveniente não prevista na ARP, encontrando embasamento legal no Art. 12, § 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal 163/2017.

CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Parágrafo Primeiro: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à *CONTRATADA*, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (79) (52) 33903001000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, em 11 de novembro de 2019

ADILSON BARELLA

Contratante
Prefeito

**N.O.B Comercio de Combustíveis
e Transporte LTDA
CONTRATADO**

Pitagoras Argenti
Gestor e Fiscal deste Contrato

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

CONTRATO N° 026/2020

CONTRATANTE: Município de Marema

CONTRATADO: N.O.B Comercio de Combustíveis e Transporte LTDA

Objeto: Aquisição de combustíveis

Vinculação: Processo Licitatório n° 46/2019 Pregão Presencial n° 34/2019

VALOR TOTAL: R\$ 100.750,00

PRAZO: 31 de dezembro 2020

FORO: Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina

Marema/ SC, 08 de julho de 2020

Adilson Barella
Contratante /Prefeito